



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2009 - 2012

## LEI MUNICIPAL 709/2011

**SÚMULA:** CONSIDERA EVENTO OFICIAL DO MUNICÍPIO O CARNAVAL DE RUA DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, faz saber que o soberano plenário aprovou e o Prefeito Municipal de Apiacás Sebastião Silva Trindade, sanciona a seguinte Lei.

- Art. 1º** - O carnaval de Rua de Apiacás, com todas as suas manifestações tradicionais, passa a ser considerado Evento Oficial incluso no Calendário do Município, com administração, execução e comercialização ao encargo do Poder Público Municipal, através das Secretárias de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e Secretária de Turismo.
- Art. 2º** - Na organização e execução do Carnaval de Rua de Apiacás serão observadas e mantidas, tanto quanto possível, as normas e os programas tradicionais.
- Art. 3º** - Os desfiles de agremiações e blocos carnavalescos serão realizadas em ruas, avenidas ou logradouros públicos do Município com a liberação do PM, com as condições de infra-estrutura e ornamentação colocadas à disposição pelo Poder Executivo Municipal
- Art. 4º** - O local para realização do carnaval de rua deverá ter ao lado infra-estrutura, como tendas ou cobertura para se proteger do sol nos matines das crianças, e proteger das chuvas durante a realização do evento, além de arquibancadas, mesas, cadeiras e toaletes portáteis para melhor acomodação.
- Art. 5º** - O carnaval de rua de Apiacás, será regulamento por Decreto Executivo, observado o disposto nesta Lei.
- Art. 6º** - Os serviços de bares e lanchonetes serão para entidades com fins não lucrativos, e até mesmo para escolas e órgãos públicos como saúde, ação social e creches, e ainda para os organizadores dos blocos.
- Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer as devidas previsões orçamentárias anuais para atender ao disposto na presente Lei
- Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
- Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT,  
Em 12 de Abril de 2011.**

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE**  
Prefeito Municipal